



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N.º 8202, DE 30 DE JANEIRO DE 1998.

Promove Oficial do QOPM na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o Decreto Lei n.º 11, de 09 de março de 1982, e ainda na conformidade do previsto no Decreto n.º 54 de 09 de março de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica promovido na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Major PM, em resarcimento de preterição, pelo critério de Antigüidade, a contar de 25 de agosto de 1997, o CAP PM RE 02785-8 ROGÉRIO RIBEIRO DE QUEIROZ.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25 de agosto de 1997.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil


PAULO CEZAR MARTINS GAMA – CEL PM
Respondendo pelo Comando Geral da PMRO

Publicado no Diário Oficial
nº 3940 de dia 11/02/98

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNO

DE JANEIRO DE 1998

Promulga Decreto nº 9094 - que institui o Fundo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das

atribuições legais que lhe couberem, e tendo em vista o interesse público e econômico da

maioria dos cidadãos do Estado de Rondônia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia, que é

o resultado da transformação da Fundação de Desenvolvimento Econômico e

Social de Rondônia, criada por Decreto nº 1007, de 07.01.97, o qual é extinto.

OUTRORA

Art. 2º - Fica Decreto que se segue em suas respectivas

versões, para constituir o Fundo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Razão-motivo de criação do Fundo de Desenvolvimento

do Estado de Rondônia é a necessidade de se integrar os

fundos de desenvolvimento estaduais.

VALIDADE DO DECRETO

Quinze dias úteis

JOSE DE MARCHI / ZILZIOR
Chefe da Casa Civil

PAULO CAXIAS / ZILZIOR
Secretário do Poder Executivo